

ORUNDO DA MENSAGEM N: 065/2013

EXEUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
R.T.

Executivo 2013 10:00

Nº Protocolo  
2454  
2013  
Laurea Fernandes



LEI MUNICIPAL Nº 2.022 / 2013

DE 28 / 06 / 2013

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Pinheiro Carneiro Neto*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28 / 06 / 13

Daniel Carlos Moreira  
MAT. 30370

LEI Nº 2.022, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.401 DE 30 DE  
ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a prestação de serviço em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, desde que haja convênio, ou outro instrumento jurídico próprio, firmado entre a Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, entre outra instituição financeira e este Município de Maracanaú, com ou sem a participação de outro ente federativo, estabelecendo, dentre outros critérios de atuação municipal, a forma de seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais do respectivo empreendimento a que o mesmo se refere.” (NR)*

**Art. 2º.** O caput do art. 3º e seu § 2º da Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O construtor fica isento do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI sobre os imóveis que serão utilizados para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, desde que haja convênio, ou outro instrumento jurídico próprio, firmado entre a Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, entre outra instituição financeira e este Município de Maracanaú, com ou sem a participação de outro ente federativo, estabelecendo, dentre outros critérios de atuação municipal, a forma de seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais do respectivo empreendimento a que o mesmo se refere.” (NR)*

*§ 2º. A isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI, concedida nos termos do caput deste artigo, somente será efetivada em relação aos imóveis cujo registro forem realizados em cartório de Maracanaú.” (NR)*

**Art. 3º.** Cria o art. 3º- A à Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009:

*“Art. 3º - A. Somente poderá requerer a isenção do Imposto de Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI referente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV a pessoa física que estiver financiando imóvel com recursos deste programa, por intermédio de uma das instituições financeiras estabelecidas no Município de Maracanaú.*

***Parágrafo único** - Os imóveis de que trata o caput deste artigo também devem estar localizados no território do Município, bem como registrados em cartório deste Município.”*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28 / 06 / 13

Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Art. 4º.** O art. 4º da Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Ficam isentos das taxas referentes ao alvará de construção, carta de habite-se e licenciamento ambiental os empreendimentos realizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, desde que haja convênio, ou outro instrumento jurídico próprio, firmado entre a Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, entre outra instituição financeira e este Município de Maracanaú, com ou sem a participação de outro ente federativo, estabelecendo, dentre outros critérios de atuação municipal, a forma de seleção das famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais do respectivo empreendimento a que o mesmo se refere.” (NR)*

**Art.5º.** Os §1º e §2º do art. 6º da Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009, com as alterações da lei nº 1.673, de 27 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 6º .....*

*§1º. As Secretarias Municipais deverão deferir as isenções previstas nesta lei no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do requerimento protocolado, salvo nas hipóteses da Secretaria de Gestão Orçamento e Finanças e da Secretaria de Meio Ambiente que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias.” (NR)*

*§2º. Somente terão direito às isenções concedidas na forma da presente lei, os contribuintes que comprovarem uma renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.” (NR)*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2013.**

  
**Firmo Camurça**  
**Prefeito de Maracanaú**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 065/2013 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430